

Tese 1

Alteração dos Artigos 26, 28, 12, 15, 16, 17 e 18 do Estatuto do SINTIFRJ

Autor:

Direção Executiva do Sintifrj - Biênio 2021-2023

Atual:	Proposta:
Art. 26. e Art. 28..	<p>Art. 26°. A composição da Direção Executiva (DIREX) será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.</p> <p>§ 1°. Os votos válidos, para efeito deste Estatuto, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.</p> <p>§ 2°. Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas.</p> <p>§ 3°. Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.</p> <p>§ 4°. Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;c) Uma chapa que obtiver um número igual a cinquenta por cento (50%) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Executiva (DIREX); ed) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento). <p>§ 5°. A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Executiva (DIREX) caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.</p> <p>§ 6°. As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.</p> <p>§ 7°. Na composição da Direção Executiva (DIREX) deve conter, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.</p> <p>Art. 28. O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes no exato número de cargos admitidos para a Direção Executiva (DIREX).</p> <p>§ 1°. Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.</p> <p>§ 2°. Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas inscritas no pleito.</p>

Av. Almirante Barroso 06 / salas 904/905 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-000 – Tel: 21 2567-2499

E-mail: contato.sintifrj@gmail.com

Art. 12 e seus desdobramentos (15, 16, 17 e 18).	Art. 12º. A Diretoria Executiva (DIREX) será composta por 11 (onze) membros, sendo 10 titulares e 01 suplente, eleitos para os seguintes cargos: I. Coordenação Geral - 03 (três) membros; II. Coordenação de Administração e Finanças - 02 (dois) membros, sendo 01 Tesouraria e 01 Secretária-Geral; III. Coordenação de Comunicação Social - 01 (um) membro; IV. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais - 01 (um) membro; V. Coordenação de Política para as Mulheres - 01 (um) membro; VI. Coordenação de Combate às Opressões - 01 (um) membro; VII. Coordenação Jurídica e de Relações de Trabalho - 01 (um) membro; VIII. Coordenação Suplente 01 (um) membros.
--	---

Justificativa:

Adequação do estatuto do SINTIFRJ no que diz respeito ao processo eleitoral e de composição da Direção Executiva do SINTIFRJ (DIREX) à mesma forma de composição da Direção Nacional do SINASEFE, ou seja, **proporcionalidade qualificada**. Importante observar que a mudança do estatuto para proporcionalidade qualificada necessariamente passa também pela modificação do Art. 12. e seus desdobramentos (Art. 15, 16, 17 e 18).

Portanto, para que a **proporcionalidade qualificada** faça sentido, há de se adequar minimamente às Coordenações-Gerais para um número ímpar, nesse caso o melhor é aumentar para três ao invés de diminuir para apenas um. Outra questão é que temos demandas jurídicas específicas que precisam ser tratadas por uma pasta específica, à exemplo de outras seções e da própria DN do SINASEFE. Já a inclusão da pasta de mulheres é uma demanda da 1ª Plenária de mulheres do SINTIFRJ e também do último Encontro de Mulheres do SINASEFE. A pasta de Combate às Opressões também é demanda do último encontro de negros, negras, quilombolas e indígenas do SINASEFE, portanto há de se reconhecer a necessidade destas inclusões pelos motivos óbvios.